

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA
RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 457, 465, 517 e 518/2005
PROCESSOS ORIGINAIS: 301. (02259, 02265, 02263 e 02269) /2004
RECORRENTE: MOAGEIRA SERRA GRANDE LTDA. (IE 19.405.776-3)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 14 de novembro de 2006

ACÓRDÃO Nº 172/2006

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Levantamento Específico Documental. Diferença pelas saídas.

1. O Levantamento específico fundamenta-se no art. 63 da Lei 4.257/89 e no parágrafo 5º, inciso IV, alínea “b” do art. 166 do RICMS.
2. Consiste tal Levantamento em se confrontar, em um determinado período, as entradas de mercadorias (E) mais o estoque inicial existente (Ei) com as saídas de mercadorias (S) e o estoque final apurado ao fim desse período (Ef). Em síntese, é o seguinte: $E + Ei = Ef + S$.
3. As diferenças de valores apurados neste Levantamento permitem que se conclua sobre omissão de registro de entradas ou de saídas de mercadorias.
4. No presente caso, foram encontradas diferenças pelas saídas no item “serramil”, o que gera a presunção relativa de saída desta mercadoria sem o recolhimento do ICMS normal.
5. Recurso conhecido e não provido.
6. Decisão por maioria.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado